



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 89 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 078 de 2018, aprovado em 19ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 10 de dezembro de 2018.

MESA DIRETORA

NELSON ALEX PARENTE

Presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vice-presidente

MARIA CRISTINA CURY VIEIRA COELHO

1º Secretário

MAURÍCIO GODOY PRADO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0011992/2018 12/12/2018 11:19:08

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

86841

0011992/2018

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Autógrafo n. 89 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 2018.

(CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Artigo 1º - Esta lei concede o benefício do pagamento de diárias de viagem aos servidores da prefeitura que residam na sede do município e sejam designados para prestar serviços em Guarapuã ou que estejam lotados em repartições da administração situadas na sede do município e forem designados para trabalhar no referido Distrito.

Artigo 2º - o benefício previsto no artigo 1º se destina à cobertura de despesas com transporte e será pago apenas nos dias em que o servidor efetivamente fizer a locomoção para trabalhar em Guarapuã, no valor unitário de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos), para custeio do deslocamento de ida e volta de Dois Córregos ao Distrito.

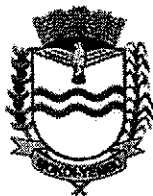
Parágrafo único – O valor do benefício será, respectivamente, suprimido ou reduzido pela metade, se a prefeitura transportar o servidor:

I – na viagem de ida e volta;

II – na viagem de ida ou na de volta.

Artigo 3º - As diárias serão pagas mensalmente ao beneficiado, junto com o pagamento de seus vencimentos e calculadas mediante a multiplicação de seu valor, pelo número de dias em que efetivamente ocorrer a locomoção para prestar serviços no Distrito.

Parágrafo Único – O benefício não será devido ao servidor que estiver em gozo de férias, licença, folga, bem como no dia que faltar ao serviço, justificadamente ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O valor da diária será reajustado, automaticamente, mediante a aplicação do índice de reajuste dos preços das passagens de ônibus intermunicipais, autorizado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Artigo 5º - O valor do pagamento mensal das diárias não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor.

Artigo 6º - Ficam mantidos os direitos adquiridos por servidores, decorrentes de benefícios instituídos por legislação revogada por esta lei.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos servidores que da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.286, de 25 de fevereiro de 1997; 2.783, de 11 de fevereiro de 2003; e 3.438, de 30 de junho de 2009.

Artigo 11 - Fica confirmada a revogação das Leis Municipais nº 2.365, de 24 de março de 1998 e nº 2.480, de 14 de setembro de 1999.

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Autógrafo n. 89 de 2018